



## LEI MUNICIPAL Nº 192/2019

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO À PARÓQUIA SENHORA SANTANA PARA AMPLIAÇÃO DA IGREJA MATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, um terreno urbano, de propriedade do Município, à Paróquia Senhora Santana, medindo **160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados)**, encravada nos fundos da Igreja Matriz em área desafetada, com as seguintes confrontações:

**Lado Lateral Direita** – 10 metros com a rua Ormicindio Mangueira;

**Lado Lateral Esquerdo** – 10 metros com a rua Silvino Mangueira;

**Frente:** 16 metros, com o prédio da Igreja Matriz Senhora Santana;

**Fundos:** 16 metros, com o terreno do antigo parque público.

**Art. 2º** - A área acima descrita se destina à continuidade da atividade das atividades religiosas, educacionais e culturais desenvolvida pela paróquia local, sobretudo, para ampliação da Igreja Matriz Senhora Santana, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.

**Art. 3º** - Fica a beneficiária autorizada a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº021- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE MAIO A 31 DE MAIO DE 2019 PAG.02

**Art. 4º** - Caso a donatária não cumpra o estabelecido na finalidade acima, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverter-se-á automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 31 de Maio de 2019.

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho  
Prefeito Constitucional